

Caderno 4

SEGUNDA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 2013

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA PARA
O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Instituto de Terras do Pará

PORTARIA N º 01378, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 481554

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas “g” e “k” da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e CONSIDERANDO que o Decreto – Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976; CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará – ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extramar o patrimônio público do particular; CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário – DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constatarem o domínio do Estado do Pará sobre terras devolutas localizadas no Município de Goianésia do Pará, abrangendo uma área de 2.731,3539ha; CONSIDERANDO, os termos da Instrução Normativa 002/2009, do ITERPA, no que se refere à arrecadação de área total, com ressalva a possíveis retificações de área e averbações posteriores; CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o n. 2012/382443.

RESOLVE:

I – ARRECADAR, áreas de terras devolutas, incorporando-as ao patrimônio do Estado do Pará, incluídas em poligonal com 2.731,3539ha (dois mil, setecentos e trinta e um hectares, trinta e cinco ares e trinta e nove centiares), situada no Município de Goianésia do Pará, denominada Gleba Água Fria, com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes em Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: partindo do marco M-A621, de coordenada N = 9.596.868,25m e E = 735.471,39m; Rio; deste, segue confrontando com a MARGEM ESQUERDA DO RIO CAPIM, com a seguinte distância 495,84 m e azimuth plano 118°48'36" até o marco M-A622, de coordenada N = 9.596.629,30m e E = 735.905,86m; Rio; deste, segue confrontando com a MARGEM ESQUERDA DO RIO CAPIM, com a seguinte distância 254,67 m e azimuth plano 104°49'37" até o marco M-A623, de coordenada N = 9.596.564,13m e E = 736.152,05m; Rio; deste, segue confrontando com a MARGEM ESQUERDA DO RIO CAPIM, com a seguinte distância 267,04 m e azimuth plano 77°28'15" até o marco M-A624, de coordenada N = 9.596.622,06m e E = 736.412,73m; Varzea do Rio; deste, segue confrontando com a VARZEA DO RIO CAPIM, com a seguinte distância 1.045,11 m e azimuth plano 112°09'42" até o marco M-A625, de coordenada N = 9.596.227,82m e E = 737.380,63m; Rio; deste, segue confrontando com a MARGEM ESQUERDA DO RIO CAPIM, com a seguinte distância 662,46 m e azimuth plano 223°47'56" até o marco M-A626, de coordenada N = 9.595.749,67m e E = 736.922,12m; Rio; deste, segue confrontando com a MARGEM ESQUERDA DO RIO CAPIM, com a seguinte distância 454,67 m e azimuth plano 233°18'06" até o marco M-A627, de coordenada N = 9.595.477,96m e E = 736.157,57m; Rio; deste, segue confrontando com a MARGEM ESQUERDA DO RIO CAPIM, com a seguinte distância 485,71 m e azimuth plano 222°53'36" até o marco M-A628, de coordenada N = 9.595.122,12m e E = 736.226,98m; Rio; deste, segue confrontando com a MARGEM ESQUERDA DO RIO CAPIM, com a seguinte distância 511,87 m e azimuth plano 189°14'27" até o marco M-A604, de coordenada N = 9.594.616,89m e E = 736.144,78m; Rio; deste, segue confrontando com a MARGEM ESQUERDA DO RIO CAPIM, com a seguinte distância 555,30 m e azimuth plano 167°57'26" até o marco M-A605, de coordenada N = 9.594.073,81m e E = 736.260,64m; Rio; deste, segue confrontando com a MARGEM ESQUERDA DO RIO CAPIM, com a seguinte distância 358,40 m e

azimute plano 135°00'00" até o marco M-A606, de coordenada N = 9.593.820,38m e E = 736.514,07m; Rio; deste, segue confrontando com a MARGEM ESQUERDA DO RIO CAPIM, com a seguinte distância 962,93 m e azimuth plano 139°29'41" até o marco M-A607, de coordenada N = 9.593.088,22m e E = 737.139,51m; Linha seca; deste, segue pelo lote ocupado por ODAIR TRAMONTINA, com a seguinte distância 6.862,38 m e azimuth plano 253°18'16" até o marco M-A601, de coordenada N = 9.591.116,75m e E = 730.566,42m; Linha seca; deste, segue pelo lote ocupado por ODAIR TRAMONTINA, com a seguinte distância 2.786,21 m e azimuth plano 0°39'20" até o marco M-A602, de coordenada N = 9.593.902,78m e E = 730.598,30m; Linha seca; deste, segue pelo lote ocupado por ODAIR TRAMONTINA, com a seguinte distância 2.123,04 m e azimuth plano 0°38'42" até o marco M-A608, de coordenada N = 9.596.025,69m e E = 730.622,20m; Rio; deste, segue confrontando com a MARGEM DIREITA DO RIO JUTUBA, com a seguinte distância 106,28 m e azimuth plano 92°10'04" até o marco M-A609, de coordenada N = 9.596.021,67m e E = 730.728,40m; Rio; deste, segue confrontando com a MARGEM DIREITA DO RIO JUTUBA, com a seguinte distância 213,83 m e azimuth plano 61°42'03" até o marco M-A610, de coordenada N = 9.596.123,04m e E = 730.916,67m; Rio; deste, segue confrontando com a MARGEM DIREITA DO RIO JUTUBA, com a seguinte distância 223,65 m e azimuth plano 60°56'36" até o marco M-A611, de coordenada N = 9.596.231,66m e E = 731.112,17m; Rio; deste, segue confrontando com a MARGEM DIREITA DO RIO JUTUBA, com a seguinte distância 237,52 m e azimuth plano 37°34'10" até o marco M-A612, de coordenada N = 9.596.419,92m e E = 731.256,99m; Rio; deste, segue confrontando com a MARGEM DIREITA DO RIO JUTUBA, com a seguinte distância 286,47 m e azimuth plano 20°43'26" até o marco M-A613, de coordenada N = 9.596.687,85m e E = 731.358,36m; Rio; deste, segue confrontando com a MARGEM DIREITA DO RIO JUTUBA, com a seguinte distância 174,08 m e azimuth plano 106°55'43" até o marco M-A614, de coordenada N = 9.596.637,16m e E = 731.524,90m; Rio; deste, segue confrontando com a MARGEM DIREITA DO RIO JUTUBA, com a seguinte distância 317,79 m e azimuth plano 115°19'56" até o marco M-A615, de coordenada N = 9.596.501,19m e E = 731.812,13m; Rio; deste, segue confrontando com a MARGEM DIREITA DO RIO JUTUBA, com a seguinte distância 142,23 m e azimuth plano 158°04'44" até o marco M-A616, de coordenada N = 9.596.369,24m e E = 731.865,23m; Linha seca; deste, segue pelo lote ocupado por ANTÔNIO DOS SANTOS RODRIGUES, com a seguinte distância 1.607,92 m e azimuth plano 82°21'21" até o marco M-A617, de coordenada N = 9.596.583,13m e E = 733.458,86m; Linha seca; deste, segue pelo lote ocupado por ANTÔNIO DOS SANTOS RODRIGUES, com a seguinte distância 1.180,57 m e azimuth plano 82°23'16" até o marco M-A618, de coordenada N = 9.596.739,52m e E = 734.629,03m; Rio; deste, segue confrontando com a MARGEM ESQUERDA DO RIO CAPIM, com a seguinte distância 177,85 m e azimuth plano 114°35'42" até o marco M-A619, de coordenada N = 9.596.665,50m e E = 734.790,74m; Rio; deste, segue confrontando com a MARGEM ESQUERDA DO RIO CAPIM, com a seguinte distância 490,04 m e azimuth plano 71°01'48" até o marco M-A620, de coordenada N = 9.596.824,80m e E = 735.254,17m; Rio; deste, segue confrontando com a MARGEM ESQUERDA DO RIO CAPIM, com a seguinte distância 221,52 m e azimuth plano 78°41'19" m até o marco M-A621, ponto inicial da descrição deste perímetro.

II – DETERMINAR à Diretoria Jurídica a adoção das medidas subsequentes com vistas à matrícula da área, em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Goianésia do Pará.

Carlos Alberto Lamarão Corrêa
Presidente

PORTARIA N º 01379, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 481556

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas “g” e “k” da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e CONSIDERANDO que o Decreto – Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará – ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extramar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário – DEAF, do ITERPA, em conformidade com os

dados e mapas cadastrais do Instituto, constatarem o domínio do Estado do Pará sobre terras devolutas localizadas no Município de Goianésia do Pará, abrangendo uma área de 2.274,3632ha; CONSIDERANDO, os termos da Instrução Normativa 002/2009, do ITERPA, no que se refere à arrecadação de área total, com ressalva a possíveis retificações de área e averbações posteriores;

CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o n. 2012/382443.

RESOLVE:

I – ARRECADAR, áreas de terras devolutas, incorporando-as ao patrimônio do Estado do Pará, incluídas em poligonal com 2.274,3632ha (dois mil, duzentos e setenta e quatro hectares, trinta e seis ares e trinta e dois centiares), situada no Município de Goianésia do Pará, denominada Gleba Palmeiras, com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes em Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: Partindo do marco M-1, de coordenada N = 9.583.988,16m e E = 727.765,15m; Linha seca; deste, segue confrontando com o lote ocupado por JOSÉ HERNESTO BRANCO, com a seguinte distância 3.369,70 m e azimuth plano 164°41'08" até o marco M-2, de coordenada N = 9.580.738,11m e E = 728.655,14m; Linha seca; deste, segue confrontando com a FAZENDA LIBERDADE, com a seguinte distância 2.279,82 m e azimuth plano 253°04'12" até o marco M-3, de coordenada N = 9.580.074,22m e E = 726.474,12m; Linha seca; deste, segue confrontando neste com TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO, com a seguinte distância 1.100,10 m e azimuth plano 253°04'12" até o marco M-4, de coordenada N = 9.579.753,87m e E = 725.421,70m; Linha seca; deste, segue confrontando neste com TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO, com a seguinte distância 6.298,55 m e azimuth plano 251°15'29" até o marco M-5, de coordenada N = 9.577.730,11m e E = 719.457,13m; Linha seca; deste, segue confrontando neste com TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO, com a seguinte distância 507,22 m e azimuth plano 345°01'53" até o marco M-6, de coordenada N = 9.578.220,12m e E = 719.326,12m; Linha seca; deste, segue confrontando neste com TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO, com a seguinte distância 451,44 m e azimuth plano 74°03'17" até o marco M-7, de coordenada N = 9.578.344,14m e E = 719.760,19m; Linha seca; deste, segue confrontando neste com TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO, com a seguinte distância 536,92 m e azimuth plano 59°33'56" até o marco M-8, de coordenada N = 9.578.616,12m e E = 720.223,13m; Linha seca; deste, segue confrontando neste com TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO, com a seguinte distância 434,19 m e azimuth plano 76°57'20" até o marco M-9, de coordenada N = 9.578.714,12m e E = 720.646,12m; Linha seca; deste, segue confrontando neste com TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO, com a seguinte distância 634,16 m e azimuth plano 63°11'27" até o marco M-10, de coordenada N = 9.579.000,14m e E = 721.212,12m; Linha seca; deste, segue confrontando neste com TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO, com a seguinte distância 1.111,33 m e azimuth plano 8°10'51" até o marco M-11, de coordenada N = 9.580.100,16m e E = 721.370,26m; Linha seca; deste, segue confrontando neste com TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO, com a seguinte distância 299,53 m e azimuth plano 63°51'39" até o marco M-12, de coordenada N = 9.580.232,12m e E = 721.639,16m; Linha seca; deste, segue confrontando neste com TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO, com a seguinte distância 291,81 m e azimuth plano 64°49'15" até o marco M-13, de coordenada N = 9.580.356,27m e E = 721.903,24m; Linha seca; deste, segue confrontando neste com TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO, com a seguinte distância 924,73 m e azimuth plano 11°35'46" até o marco M-14, de coordenada N = 9.581.262,13m e E = 722.089,12m; Linha seca; deste, segue confrontando neste com TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO, com a seguinte distância 767,55 m e azimuth plano 68°16'36" até o marco M-15, de coordenada N = 9.581.546,22m e E = 722.802,16m; Linha seca; deste, segue confrontando neste com TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO, com a seguinte distância 1.003,10 m e azimuth plano 161°59'57" até o marco M-16, de coordenada N = 9.580.592,22m e E = 723.112,15m; Linha seca; deste, segue confrontando neste com TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO, com a seguinte distância 760,92 m e azimuth plano 70°39'38" até o marco M-17, de coordenada N = 9.580.844,21m e E = 723.830,13m; Linha seca; deste, segue confrontando neste com TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO, com a seguinte distância 2.045,49 m e azimuth plano 343°57'59" até o marco M-18, de coordenada N = 9.582.810,13m e E = 723.265,16m; Linha seca; deste, segue confrontando com o lote ocupado por TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO, com a seguinte distância 695,06 m e azimuth plano 74°49'53" até o marco M-19, de coordenada N = 9.582.992,00m e E = 723.936,00m; Linha seca; deste, segue confrontando com TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO, com a seguinte distâncias: 3.956,61 azimuth plano 75°25'04" m até o marco M-1, ponto inicial da descrição deste